

""Esclarecimento 24/09/2019

O Pregoeiro recebeu o seguinte Pedido de Esclarecimento:

"Considerando que conforme respondido em questionamento anterior, o suporte e atendimento serão feitos diretamente pela VMWARE de forma remota, entendemos que os serviços relacionados a este processo serão exclusivamente remotos, não havendo nenhuma intervenção local. Tanto a renovação do suporte quanto o direito às subscrições, inclusive como definido no Termo de Referência serão entregues também de forma remota para o e-mail coinf@tre-al.jus.br, ou seja a prestação do serviço, a entrega e faturamento serão remotos. Desta forma, entendemos que estes serviços de suporte e subscrição serão faturados considerando exclusivamente o ISS do município da contratada, não havendo retenção na fonte deste tributo. Está correto o nosso entendimento?"

"Resposta 24/09/2019

Instada a manifestar-se, as Unidades Requisitantes registraram: "Despacho COINF: 'Quanto ao questionamento 0597967, apresentado pela empresa DECATRON, confirmamos que a entrega do objeto poderá ser feita de forma remota. No entanto, esta unidade Administrativa não possui conhecimento sobre como se dará o tratamento relativo à retenção do ISS e desta maneira sugerimos, salvo melhor juízo, que o questionamento seja encaminhado à Coordenadoria de Orçamento e Finanças." Despacho SGF/COFIN: "Considerando os despachos 0598275 e 0598265, que solicitam esclarecimentos sobre o local de incidência do ISSQN devido na prestação de serviço de suporte técnico em informática e manutenção de programas de computação. Considerando que na execução do serviço, mesmo ocorrendo de forma remota, poderão ser acessados sistemas instalados em servidores de informática localizados neste Tribunal, conforme informação prestada verbalmente por servidor da STI deste Regional. Entendemos, smj, que, apesar da Lei Complementar nº 116/2003 elencar que nesse tipo de serviço o ISS é devido no local do estabelecimento prestador, o Decreto Municipal de Maceio nº 8624, de 06/09/2018, exige que o tomador sediado em Maceió deve reter e recolher o imposto para este município, caso o prestador não esteja inscrito no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Maceió - CENE.".